



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 166/2022  
PROC. ADM Nº 1454/2022-PMCH**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 166/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA ALMEIDA E LIMA LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **CHAPADINHA-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, sediada na Avenida Presidente Vargas nº 310- Centro, Chapadinhã – MA, representada neste ato pela Sra. Vânia Duarte Mota Souza, brasileira, solteira, Secretária Adjunta de Administração, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ALMEIDA E LIMA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.580.762/0001-32 sediada na Av. Coronel Colares Moreira, nº 01 – Sala 215, Coluna 15, Edif. Office Tower, CEP: 65.075.-441 – Bairro Jardim Renascença – São Luis/MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Igor Lima Castelo Branco Almeida, brasileiro, solteiro, empresário, R.G. nº 028349502004-3 SSP/MA e CPF nº 004.803.483-59, tendo em vista o que consta no Processo nº 166/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 015/2022 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (TRECHOS QUE LIGA O POVOADO TINGUINS, MORRO GRANDE, ÁGUA FRIA, PORÇÕES, BOM FIM, SACO, MANGUEIRA À MACAJUBA) NO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA**, conforme Pregão Eletrônico nº 015/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2022, a Proposta de Preços da **CONTRATADA** e a respectiva Nota de Empenho.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor estimado do Contrato é de **R\$ 2.669.351,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais)**, conforme item 01 do Projeto Básico.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.09.01	Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana
04.122.0002.2.013.0000	Manutenção da Secretaria de Obras
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.



## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Execução de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Chapadinhã/MA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por se tratar de serviços de natureza continuada, o prazo previsto no “caput” desta cláusula poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosas à Administração, desde que demonstrado o interesse público e a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos como condição para prorrogação.

PARÁGRAFO QUINTO - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) prestar os serviços necessários à execução do objeto deste Contrato, através de mão-de-obra qualificada, observando os critérios de quantidade, qualidade técnica, prazos e custos previstos na Proposta de Preços, no Projeto Técnico e neste instrumento;
- b) iniciar a execução dos serviços em até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Execução de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- c) não transferir a terceiros o objeto do contrato, não sendo permitida a subcontratação parcial ou total dos serviços que fazem parte deste objeto;
- d) substituir ou afastar qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE, que comprovadamente causar embaraço a boa execução do objeto contratado;
- e) comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;
- f) obedecer as normas e especificações constantes do Edital e seus Anexos e respeitar rigorosamente as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização nos serviços ou nos materiais e equipamentos empregados;
- h) indicar formalmente à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da assinatura do Contrato, o preposto que, uma vez aceito pela CONTRATANTE, a representará na execução do objeto.
  - h.1) O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- i) permitir o livre exercício da fiscalização a técnicos designados pela CONTRATANTE;
- j) fazer prova perante a CONTRATANTE, do cumprimento de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, decorrentes do presente Contrato, quando exigido;
- k) comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a CONTRATANTE por empregado da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- l) fornecer, às suas expensas, os uniformes e materiais de proteção e segurança (equipamentos de proteção individual e coletivo), indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA



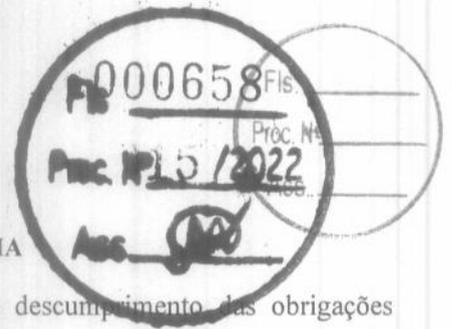
- m) comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços objetivados no presente instrumento;
- n) assumir a responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seus funcionários e a terceiros por culpa ou dolo.
- o) receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, os quais ficarão sob sua responsabilidade até o recebimento do objeto do Contrato;
- p) assumir toda responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seus funcionários e por estes a terceiros, por culpa ou dolo;
- q) responsabilizar-se os custos referentes à aquisição e transporte de materiais e ferramentas necessários a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- r) responsabilizar-se pelas despesas com transporte, alimentação e todos os outros encargos incidentes sobre a mão-de-obra utilizada para os serviços;
- s) remover do local dos serviços, as suas expensas, diariamente todos os expurgo proveniente dos serviços que realizar, independentemente da sua composição;
- t) responder por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, bem como a obrigatoriedade na substituição de funcionários de férias ou afastado do serviço por qualquer motivo superior a 02 (dois) dias úteis;
- u) responsabilizar-se exclusivamente pelos salários, gratificações, encargos previdenciários e trabalhistas dos servidores alocados no Contrato;
- v) selecionar, recutar e contratar preferencialmente mão-de-obra local para o cumprimento do objeto deste Contrato, em seu nome e sob inteira responsabilidade, observados os princípios da eficiência e legalidade, bem como os requisitos de qualificação, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, tudo em respeito ao que preconiza o art. 71 da Lei Federal nº 8.666/1993 e fazer prova perante a CONTRATANTE, do cumprimento de todas estas obrigações, decorrentes do presente Contrato, quando exigido;
- w) registrar no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – CRE/MA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa ao objeto deste Contrato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- x) planejar previamente os serviços e as atividades programadas para que o trabalho se realize no menor prazo possível;
- y) remover todo material excedente de escavação, cuidando-se ainda que não seja conduzido para as bocas de lobo, causando seu entupimento (áreas urbanas).
- z) evitar nas áreas de bota-fora, ou de empréstimos necessários à realização dos dispositivos, lançamentos de materiais de escavação que possam afetar o sistema de drenagem superficial.
- aa) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) expedir as Ordens de Execução de Serviço;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a CONTRATADA para a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, de situações em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;
- e) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da obra;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços será levada a efeito pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, de acordo com os critérios para medições de serviços, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos mesmos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Independentemente da fiscalização dos serviços exercida pela Contratante, a Contratada está obrigada a manter permanentemente fiscalização e supervisão dos mesmos, dentro dos limites fixados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A Contratante se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal(is) credenciado(s) ou por Comissão Fiscal.

**PARÁGRAFO SEXTO** - À fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO**

Após a conclusão da execução deste Contrato, observadas as disposições do Projeto Técnico e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, ressalvada a responsabilidade civil e ético-profissional pelo serviço prestado, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, conforme medições efetuadas, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura respectiva, após a medição e comprovação dos serviços executados, de acordo com boletim assinado pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação e desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento da primeira medição somente ocorrerá com a apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão - CREA/MA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento será efetuado a Contratada sem a devida comprovação da regularidade exigida na fase de habilitação da licitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco 104, Caixa Econômica, Agência 1739, Conta Corrente 6749-6.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

Fis. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as do Secretário Municipal de Infraestrutura ou da Prefeitura Municipal;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- p) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- q) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- r) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

00660  
Proc. Nº 15 / 2022  
Ass. \_\_\_\_\_

6

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- determinado por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "o" desta cláusula;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "n" a "r" desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato na imprensa oficial na forma do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Chapadinha/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

CHAPADINHA/MA, 28 de Abril de 2022.

  
**VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA**  
Responsável legal da CONTRATANTE

IGOR LIMA CASTELO BRANCO  
ALMEIDA:00480348359

Assinado de forma digital por IGOR LIMA CASTELO BRANCO  
ALMEIDA:00480348359  
Dados: 2022.04.28 14:34:50 -03'00'

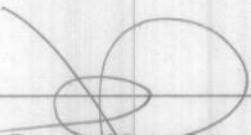
**IGOR LIMA CASTELO BRANCO ALMEIDA**  
Responsável legal da CONTRATADA

Prefeitura Mun. de Chapadinha  
Vânia Duarte Mota Souza  
Secretaria Adjunta de Planejamento

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 166/2022- PE-15/2022**

Contrato Nº 166/2022- PMCH; Processo Administrativo Nº 1454/2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022- PMCH; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (TRECHOS QUE LIGA O POVOADO TINGUINS, MORRO GRANDE, ÁGUA FRIA, PORÇÕES, BOM FIM, SACO, MANGUEIRA À MACAJUBA) NO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração. CONTRATADA: I. L. C. BRANCO ALMEIDA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.580.762/0001-32. VALOR TOTAL: R\$ 2.669.351,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.09.01 Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana 04.122.0002.2.013.0000 Manutenção da Secretaria de Obras 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Vigência Contrato: 28/04/2022 à 28/04/2023. Chapadinha, 28 de Abril de 2022.

Chapadinha - MA, 28 de Abril de 2022

  
\_\_\_\_\_  
**Vânia Duarte Mota Souza**  
Secretária Adjunta de Administração.

Prefeitura Mun. de Chapadinha  
Vânia Duarte Mota Souza  
Secretaria Adjunta de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CHAPADINHA**  
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fis. \_\_\_\_\_

Proc. Nº \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**ORDEM DE SERVIÇOS – CONTRATO Nº 166/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022**



A

**I L C BRANCO ALMEIDA LTDA**

CNPJ/MF nº 19.580.762/0001-32

Av. Coronel Colares Moreira, nº 01 – Sala 215, Coluna 15, Edif. Office Tower, CEP:  
65.075.-441 – Bairro Jardim Renascença – São Luis/MA

Ilmo. Senhor,

Autorizamos V.Sa, a iniciar os serviços, referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2022, que tem por OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (TRECHOS QUE LIGA O POVOADO TINGUINS, MORRO GRANDE, ÁGUA FRIA, PORÇÕES, BOM FIM, SACO, MANGUEIRA À MACAJUBA) NO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA**, referente ao contrato nº 166/2022, assinado entre a Secretaria Municipal de Administração e essa empresa.

Chapadinhã, 28 de Abril de 2022.

**Vânia Duarte Mota Souza**  
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinhã  
Vânia Duarte Mota Souza  
Secretária Adjunta de Administração

RECEBIDO EM: 28/04/2022

IGOR LIMA CASTELO BRANCO  
ALMEIDA:00480348359

Assinado de forma digital por IGOR LIMA  
CASTELO BRANCO  
ALMEIDA:00480348359  
Dados: 2022.04.28 14:02:15 -03'00'

Assinatura do responsável



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CHAPADINHA - MA

Fis. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

QUINTA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2844 - Páginas 02

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



### SUMÁRIO

AVISO LICITAÇÃO: REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022

AVISO LICITAÇÃO: REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022

EXTRATO CONTRATO Nº 161/2022- PMCH. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0587/2022-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022-PMCH

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 166/2022- PMCH. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1454/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022-PMCH

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

### EXTRATO CONTRATO

Contrato Nº 161/2022- PMCH; Processo Administrativo Nº 0587/2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022-PMCH; Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Lanches e Refeições Prontas (Quentinhas) de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Chapadinha/MA CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social. CONTRATADA: DILTON DE LIMA MACHADO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.814.298/0001-85. VALOR TOTAL: R\$ 36.851,00 (Trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Data da Assinatura do Contrato: 19 de Abril de 2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0012.2020.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.30.00	Material de Consumo.
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
08.244.0012.2032.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS DA ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.30.00	Material de Consumo.

Vigência Contrato: 19/04/2022 à 19/04/2023. Chapadinha, 19 de Abril de 2022. Ezequias Douglas Dos Santos Silva. Secretário Municipal de Assistência Social.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

#### AVISO LICITAÇÃO

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022. Proc. Adm nº 1970/2022. Objeto: Contratação de empresa para construção de Quadra Escolar coberta com vestiário padrão FNDE no Povoado Tabuleiro dos Batistas de interesse da Secretaria Municipal de Educação. Abertura: 23/05/2022 às 08:30hs; Endereço Eletrônico do Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)). Base Legal: termos da Lei nº 12.462/2011, do Decreto nº 7.581/2011, da Lei nº 11.488/2007, do Decreto nº 8.538/2015 da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e demais normas atinentes à espécie. Informações e Consultas: Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizado na Av. Presidente Vargas, nº 310, Centro – Chapadinha– MA – CEP: 65.500-000; Telefone: 98-99167-3542 e Site do Portal da Transparência do Município de Chapadinha:

<http://transparencia.chapadinha.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce>. Chapadinha/MA, 26 de Fevereiro de 2022. Luciano de Souza Gomes – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022. Proc. Adm nº 1971/2022. Objeto: Contratação de empresa para construção Espaço Educativo de 06(seis) salas de aula padrão FNDE no Bairro Liberdade de interesse da Secretaria Municipal de Educação. Abertura: 23/05/2022 às 09:30hs; Endereço Eletrônico do Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)). Base Legal: termos da Lei nº 12.462/2011, do Decreto nº 7.581/2011, da Lei nº 11.488/2007, do Decreto nº 8.538/2015 da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e demais normas atinentes à espécie. Informações e Consultas: Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizado na Av. Presidente Vargas, nº 310, Centro – Chapadinha– MA – CEP: 65.500-000; Telefone: 98-99167-3542 e Site do Portal da Transparência do Município de Chapadinha:

<http://transparencia.chapadinha.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce>. Chapadinha/MA, 26 de Fevereiro de 2022. Luciano de Souza Gomes – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2022

Após analisado o resultado do Pregão Eletrônico nº 015/2022, o Pregoeiro, Sr. LUCIANO DE SOUZA GOMES, ADJUDICA aos licitantes vencedores dos respectivos itens, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

\*\*OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

#### RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Empresa: I. L. C. BRANCO ALMEIDA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.580.762/0001-32 – Valor Total Adjudicado no valor de R\$ 2.669.351,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais).

Chapadinha/MA, 22 de Abril de 2022.

LUCIANO DE SOUZA GOMES  
Pregoeiro  
Chapadinha/MA





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CHAPADINHA - MA

Fis. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº \_\_\_\_\_

QUINTA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, Nº 2024 - Páginas 02

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

000665  
Proc. Nº 15/2022  
Ass. [Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

### RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022

Pelo presente termo a Secretaria Municipal de Administração, Município de Chapadinha/MA, através do seu Secretária Adjunta de Administração, torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 015/2022, que teve como objetivo a seleção das melhores propostas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (TRECHOS QUE LIGA O POVOADO TINGUINS, MORRO GRANDE, ÁGUA FRIA, PORÇÕES, BOM FIM, SACO, MANGUEIRA À MACAJUBA) NO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA.** Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o processo licitatório nº 037/2021. Adjudicada a proponente a empresa I. L. C. **BRANCO ALMEIDA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.580.762/0001-32, vencedora desse certame no valor de **R\$ 2.669.351,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais)**, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento o seu objeto. Chapadinha/MA, 27 de Abril de 2022. Vânia Duarte Mota Souza/Secretária Adjunta de Administração/Autoridade Competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 166/2022- PMCH; Processo Administrativo Nº 1454/2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022-PMCH; Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (TRECHOS QUE LIGA O POVOADO TINGUINS, MORRO GRANDE, ÁGUA FRIA, PORÇÕES, BOM FIM, SACO, MANGUEIRA À MACAJUBA) NO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA.** CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração. CONTRATADA: **I. L. C. BRANCO ALMEIDA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.580.762/0001-32. VALOR TOTAL: **R\$ 2.669.351,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais).** FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.09.01	Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana
04.122.0002.2.013.0000	Manutenção da Secretaria de Obras
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Vigência Contrato: 28/04/2022 à 28/04/2023. Chapadinha, 28 de Abril de 2022.  
Vânia Duarte Mota Souza/Secretária Adjunta de Administração.

